



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520260429000104



Unidade responsável  
**Secretaria Municipal de Saude**  
Prefeitura Municipal de Catunda



Data  
**14/05/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração pública de Catunda, município localizado no Ceará, enfrenta um desafio significativo na área de saúde, especialmente no que se refere ao atendimento da demanda por exames de mamografia para diagnóstico precoce do câncer de mama. A infraestrutura atual não permite um atendimento eficiente e compatível com as exigências técnicas modernas, resultando em barreiras geográficas e econômicas para a população local, que frequentemente necessita se deslocar para centros urbanos distantes. Esta situação é ainda agravada pelo aumento contínuo da demanda, criando uma pressão excessiva sobre os recursos públicos disponíveis e conduzindo a um possível descompasso entre a oferta e a procura por tais serviços essenciais.

Implicações adversas são evidentes caso a contratação da unidade móvel de exames de mamografia bilateral não seja realizada. Isso inclui a potencial interrupção de serviços críticos de saúde, o não cumprimento das diretrizes de descentralização e equidade do SUS, e uma possível aceleração nos custos futuros com tratamentos médicos, devido à detecção tardia de patologias. O impacto institucional seria direto e significativo, afetando não apenas a eficiência administrativa, mas também a saúde pública da população feminina do município, aumentando as desigualdades no acesso ao serviço de saúde e colocando em risco a eficácia dos planos de saúde pública locais. A criação de uma infraestrutura móvel temporária para exames representa uma resposta imediata e eficaz a essas necessidades não atendidas, cumprindo os princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados esperados com a contratação incluem a ampliação do acesso ao diagnóstico precoce do câncer de mama, contribuindo diretamente para a redução da



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 14/05/2026  
AVANÇADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA**

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: [prefeitura@catunda.ce.gov.br](mailto:prefeitura@catunda.ce.gov.br) | Site: [www.catunda.ce.gov.br](http://www.catunda.ce.gov.br)



mortalidade por esta doença e diminuindo a carga em unidades de saúde de maior porte. Este projeto se alinha aos objetivos estratégicos mais amplos da administração pública local, focados na promoção da saúde e no bem-estar da população, enquanto otimiza o uso dos recursos financeiros e humanos disponíveis. Este alinhamento estratégico reforça a importância desta contratação como um pilar fundamental no fortalecimento dos serviços de saúde em Catunda, promovendo inovação, sustentabilidade e uma significativa melhoria no atendimento ao paciente.

Assim, a contratação de serviços especializados para a realização de exames de imagem em uma unidade móvel é imprescindível. Ela não apenas aborda a insuficiência de recursos e infraestruturas disponíveis, mas também viabiliza uma solução imediata e eficaz para os problemas diagnosticados, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais de saúde pública, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	José Wilson da Silva Gomes

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação atende à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Catunda-CE em realizar exames de mamografia bilateral por meio de unidade móvel, possibilitando acesso ao diagnóstico precoce do câncer de mama. Tal medida emergiu como resposta à demanda crescente por diagnósticos mais acessíveis, alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) de descentralização e equidade no tratamento. A unidade móvel, ao eliminar barreiras geográficas, vem para suprir a carência local, diminuindo distâncias e custos logísticos para os pacientes, ao mesmo tempo que oferece uma solução rápida e eficaz em termos de saúde pública. A estimativa aponta para execução de 500 exames, reforçando a seriedade da demanda por diagnóstico célere.

Os padrões de qualidade e desempenho desta contratação devem refletir a eficácia e segurança no rastreamento do câncer de mama, através de exames de mamografia realizados por equipamentos que sigam normativas internacionais e utilizem doses reduzidas de radiação. Os exames deverão ser acompanhados da respectiva emissão de laudos por profissionais habilitados, garantindo a confiabilidade dos resultados. Sob a ótica da eficiência e economicidade preconizadas pela Lei nº 14.133/2021, articula-se a preponderância de rigor técnico na escolha de soluções que maximizem o uso do recurso público com foco em resultados. Embora as especificidades não permitam o uso do catálogo eletrônico de padronização devido à falta de itens apropriados, outras soluções adequadas e sustentáveis devem ser consideradas.

Na linha de não direcionamento da aquisição ao mercado, a vedação a marcas específicas é mantida, a menos que justificativas eminentemente técnicas, como a compatibilidade com sistemas já implantados, exijam tal indicação. Traduzindo a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 14/05/2026  
AVANÇADA



preocupação com a economicidade e sustentabilidade, não há previsão de aquisição de bens de luxo, assegurando o cumprimento do art. 20 da Lei nº 14.133/2021. No âmbito desta contratação está a entrega eficaz dos exames, sem criar custos administrativos desnecessários, enfatizando a eficiência na execução dentro da estimativa inicial de 500 serviços.

Exigências de sustentabilidade devem preconizar práticas que minimizem o impacto ambiental, como o descarte correto dos resíduos médicos e a eventual adoção de materiais recicláveis em componentes estruturais, quando compatíveis com as boas práticas de mercado. Os fornecedores, portanto, deverão demonstrar capacidade técnica para suprir os critérios técnicos, operacionais e sustentáveis descritos, sem que isso restrinja a competitividade. Em resumo, os requisitos aqui delineados, fundamentados na documentação do DFD e em conformidade com os artigos 5º, 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021, serão determinantes para o levantamento de mercado e para a escolha da alternativa mais vantajosa para o município.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme definido pelo art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um componente essencial para o planejamento da contratação do objeto, consistente na prestação de serviços especializados de exames por imagem (mamografia bilateral) com o auxílio de uma unidade móvel, como busca a iniciativa descrita como 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Com o propósito de evitar práticas antieconômicas e estruturar uma solução contratual em consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, este levantamento visa proporcionar uma abordagem neutra e sistemática.

A natureza do objeto da contratação está claramente identificada como prestação de serviços, focando-se na realização de exames de mamografia com apoio móvel, segundo os termos tratados na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e nos 'Requisitos da Contratação'.

Na execução da pesquisa de mercado, foram realizados levantamentos abrangentes que identificaram três fornecedores que oferecem os serviços de mamografia com unidade móvel, apresentando uma faixa de preços entre R\$ 50,00 e R\$ 62,00 por exame, além de prazos de atendimento variados. Consultas com outros órgãos públicos que contrataram serviços similares demonstraram valores semelhantes, geralmente situando-se na mediana dos valores levantados. Informações públicas foram obtidas através de portais como o Comprasnet, os quais corroboraram com o painel de preços para serviços semelhantes, alcançando valores justos e dentro das expectativas de mercado. O estudo identificou ainda inovações como tecnologias móveis mais eficazes e sustentáveis para a realização dos exames.

A análise comparativa das alternativas possíveis considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Entre as conclusões extraídas dos dados, destacou-se a implementação do serviço por meio de locação de uma unidade móvel externa, o que proporciona aderência tecnológica de ponta, além de assegurar a atualização contínua sem os custos de propriedade e logística associados.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 14/05/2026  
AVANÇADA



Em relação à justificativa da alternativa mais vantajosa, o serviço de locação de unidade móvel foi considerado mais eficiente e econômico. Isto se deve à minimização de custos operacionais e de manutenção, à acessibilidade da tecnologia avançada, e à adequação ao contexto operacional presente em Catunda-CE, garantindo o alinhamento aos 'Resultados Pretendidos'. Tal abordagem oferece vantagem em termos de custo-benefício, incremento da cobertura geográfica de saúde e sustentabilidade no ajuste periódico da infraestrutura necessária.

Portanto, a recomendação fundamentada no levantamento de mercado e nas análises indica que a locação do serviço de unidade móvel para exames é a abordagem contratual mais eficiente e eficaz. A mesma proporciona competitividade e transparência no contexto proposto, alinhando-se totalmente aos princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta busca contratar serviços especializados para a execução de exames de mamografia bilateral, utilizando uma unidade móvel, composta por equipamentos de imagem avançados, instalações adequadas e pessoal técnico qualificado. Este serviço visa atender diretamente às necessidades de diagnóstico precoce do câncer de mama na população atendida pelo SUS em Catunda-CE, conforme a justificativa apresentada na necessidade de contratação. A escolha pela unidade móvel é estratégica para superar barreiras geográficas e assegurar um acesso mais amplo e equitativo aos serviços de saúde, alinhando-se com as diretrizes de descentralização do SUS.

Os elementos a serem contratados incluem o fornecimento de uma unidade móvel completamente equipada para realização dos exames, operação dos equipamentos por profissionais qualificados, emissão de laudos médicos por especialistas habilitados e, se necessário, treinamento adicional para a equipe local de saúde. Cada componente da solução garantirá a integralidade e a eficácia do serviço, permitindo que os exames sejam realizados em condições técnicas ideais e assegurando qualidade nos diagnósticos. O levantamento de mercado realizado demonstrou viabilidade técnica e econômica para esta solução, evidenciando que a oferta de serviços móveis de diagnóstico por imagem é adequada para contextos que demandam portabilidade e alta acessibilidade.

Ao alinharmos o objeto da contratação aos princípios da Lei nº 14.133/2021, esta solução não somente atende à necessidade identificada de maneira eficaz, mas também representa a alternativa mais viável econômica e operacionalmente. A escolha da tecnologia e metodologia empregada na unidade móvel é justificada pelo levantamento de mercado, que confirmou sua adequação frente às exigências técnicas e ao contexto local. Assim, a contratação está em total conformidade com os objetivos do processo licitatório, sendo essencial para garantir melhoria no serviço prestado à população ao mesmo tempo em que preserva os recursos públicos com economicidade e eficiência.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 14/05/2026  
AVANÇADA



## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Exame de mamografia bilateral - exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão de mama sobre uma plataforma, para o rastreamento do câncer de mama, realizado em unidade móvel, com emissão de laudo	500,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Exame de mamografia bilateral - exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão de mama sobre uma plataforma, para o rastreamento do câncer de mama, realizado em unidade móvel, com emissão de laudo	500,000	Serviço	56,50	28.250,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 28.250,00 (vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial para o parcelamento do objeto, segundo o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, indica que tal procedimento visa ampliar a competitividade, conforme definido pelo art. 11, e deve ser promovido quando economicamente viável para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme especificado no art. 18, §2º. Em se tratando de exames de mamografia realizados por unidade móvel, a divisão por itens ou etapas deve ser avaliada em função dos critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, e considerando as especificidades da solução como um todo descritas na Seção 4 do estudo.

Na análise da possibilidade de parcelamento, considera-se que o objeto da contratação permite a potencial divisão por itens ou etapas, como destacado no §2º do art. 40. O processo administrativo examinado indica a contratação por item, o que sugere que existam fornecedores especializados que possam atender a partes distintas do processo. Esta fragmentação potencialmente aumentaria a competitividade, conforme art. 11, além de possibilitar a adaptação aos requisitos de habilitação proporcionais com vistas a explorar o mercado local, proporcionando ganhos logísticos analisados por meio da pesquisa de mercado e das revisões técnicas setoriais.

Comparativamente, a execução integral do serviço pode se mostrar mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Isso ocorre pela potencial economia de escala e pela



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTANDO SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 14/05/2026  
AVANÇADA



eficiência na gestão contratual centralizada, conforme inciso I, preservação da funcionalidade de um sistema único, conforme inciso II, e alinhamento à padronização ou exclusividade de fornecedor conforme inciso III. Isso reduz riscos associados à integridade técnica e áreas de responsabilidade, especialmente relevantes em serviços aprimorados tecnicamente, promovendo maior eficiência conforme as diretrizes do art. 5º.

Na perspectiva de gestão e fiscalização, a decisão de executar sob um contrato consolidado simplifica a gestão operacional e mantém a responsabilidade técnica sob um único fornecedor. Entretanto, o parcelamento pode melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, ainda que a complexidade administrativa aumente. Para isto, deve-se ponderar a estrutura de controle institucional existente e os princípios de eficiência descritos no art. 5º.

Conclui-se que a execução integral deve ser preferida em vista da economicidade e da competitividade destacadas nos arts. 5º e 11, além dos resultados pretendidos na Seção 10. Essa abordagem minimiza a complexidade administrativa e maximiza os benefícios econômicos de uma estrutura funcionalmente integrada, respeitando os critérios do art. 40.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviços especializados para a realização de exames de mamografia bilateral em unidade móvel, no município de Catunda-CE, está intrinsecamente alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido nos artigos 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021. A descrição da necessidade da contratação ressalta a importância de ampliar o acesso ao diagnóstico precoce do câncer de mama, eliminando barreiras e custos associados ao deslocamento de pacientes. Isso reflete diretamente a coerência e a otimização orçamentária almejadas pelos instrumentos de planejamento da Administração Pública.

No entanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo indica que a contratação não foi previamente planejada nesse instrumento específico. Esta ausência deve-se a uma demanda imprevista, exigindo-se justificabilidade à luz de emergências locais ou oportunidade legal, como previsto no artigo 75, incisos VI a VIII. Como ação corretiva, sugere-se a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, acompanhada de uma gestão de riscos destacando sua urgência e o impacto social positivo esperado.

O alinhamento parcial desta contratação, com proposição de medidas corretivas, reforça seu potencial para gerar resultados vantajosos e promover competitividade, priorizando a transparência e a adequação aos resultados pretendidos. Assim, assegura-se que a Secretaria Municipal de Saúde de Catunda-CE, em colaboração com a Prefeitura Municipal de Catunda, consiga alcançar as metas de saúde pública de forma economicamente viável e socialmente responsável.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA**

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

Telefone: (35) 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: [prefeitura@catunda.ce.gov.br](mailto:prefeitura@catunda.ce.gov.br) | Site: [www.catunda.ce.gov.br](http://www.catunda.ce.gov.br)



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CÂMERAS PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 14/05/2026  
AVANÇADA



Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços especializados para a realização de exames por imagem (mamografia bilateral) em unidade móvel são fundamentais para a promoção da saúde pública em Catunda-CE, ampliando o acesso ao diagnóstico precoce do câncer de mama. Conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, destaca-se a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, servindo de base para o termo de referência exigido no art. 6º, inciso XXIII. A solução escolhida visa eliminar barreiras geográficas, possibilitando o atendimento a 500 pacientes, de acordo com a estimativa de quantidades contratadas, auxiliando na redução de custos operacionais associados ao transporte de pacientes para outros centros urbanos.

A unidade móvel proporciona aumento da eficiência administrativa, pois permite a descentralização do atendimento e otimiza o uso dos recursos institucionais disponíveis. Com base na pesquisa de mercado realizada, espera-se a racionalização das tarefas por meio da capacitação direcionada dos operadores da unidade móvel, resultando na significativa redução do retrabalho e aproveitamento máximo dos equipamentos e insumos. Tais aspectos reforçam o princípio da competitividade, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que cada recurso investido resulte em diagnósticos precisos e oportunos.

A perspectiva de economicidade se manifesta pela redução dos custos unitários por exame, favorecida por ganhos de escala decorrentes do atendimento concentrado, bem como pela diminuição dos custos futuros associados a tratamentos de alta complexidade, possibilitada pela detecção precoce da doença. Nos termos dos art. 6º, incisos XX e XXIII, a eficácia da contratação será corroborada pelo uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que possibilitará o acompanhamento contínuo dos resultados esperados, evidenciados por indicadores como percentual de economia e redução das horas de trabalho dedicadas a deslocamentos.

Assim, os resultados pretendidos justificam o investimento na contratualização desse serviço, promovendo eficiência e otimização de recursos, com o melhor aproveitamento dos recursos existentes e consolidação de objetivos institucionais alinhados ao interesse público. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, uma justificativa técnica embasada em dados concretos permitirá que se demonstre a validade da contratação planejada, corroborando os objetivos traçados e garantindo prestação de serviço eficaz à população local.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 14/05/2026  
AVANÇADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA**

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

Telefone: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: [prefeitura@catunda.ce.gov.br](mailto:prefeitura@catunda.ce.gov.br) | Site: [www.catunda.ce.gov.br](http://www.catunda.ce.gov.br)



ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, apresentando riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos. A capacitação será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços especializados para a realização de exames de mamografia bilateral em unidade móvel no município de Catunda-CE foi fundamentada pela necessidade de ampliar o acesso ao diagnóstico precoce do câncer de mama, conforme destacado na Descrição da Necessidade da Contratação. O Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional foram avaliados como opções para atender a essa demanda, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos pautados pelos princípios e objetivos estabelecidos nos artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021.

O SRP, projetado para contratações que envolvem padronização e repetitividade, apresenta economicidade por meio de economia de escala, preços previamente negociados e redução de esforços administrativos. Contudo, a natureza pontual e específica da necessidade de exames de mamografia, bem como a ausência de um Plano de Contratações Anual identificada, aponta que a contratação tradicional, realizada por modalidade específica ou dispensa de licitação conforme art. 75, é mais **adequada** para este caso. A contratação direta facilita a execução ágil e eficiente da demanda fixa e bem definida, garantindo segurança jurídica imediata e alocação precisa de recursos.

Ademais, embora o SRP possua a vantagem de permitir contratações futuras estruturadas, a especificidade e a clara delimitação dos quantitativos e cronograma necessários sugerem que a contratação tradicional otimiza o uso racional de recursos, assegurando economia e eficiência sem comprometer a competitividade, conforme avaliação do levantamento de mercado. A segurança jurídica proporcionada pela contratação direta, combinada à sua alocação direcionada para demandas já explicitadas, favorece a concretização dos resultados pretendidos pela Administração, demonstrando-se **adequada** na promoção do interesse público.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 14/05/2026  
AVANÇADA



### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a realização de exames de mamografia bilateral em unidade móvel para o SUS em Catunda-CE merece uma análise criteriosa sob os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme disposto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Em princípio, tal participação é permitida (art. 15), desde que não haja fundamentação jurídica para sua vedação. No presente caso, a natureza dos serviços a serem contratados não apresenta complexidade técnica ou demanda a somatória de capacidades específicas que justifiquem a formação de consórcios. A operação em uma unidade móvel de mamografia bilateral é uma atividade relativamente padronizada, que não requer especialidades múltiplas ou integrações complexas, permitindo, assim, que um único fornecedor com experiência comprovada atenda eficientemente à demanda, conforme o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade.

Além disso, a execução da operação de saúde pública por parte de um prestador único poderá garantir maior simplicidade na gestão e fiscalização do contrato, sem aumentar a complexidade administrativa, característica usualmente associada a consórcios e suas responsabilidades solidárias. Vale destacar que a possibilidade de aumento de capacidade financeira por meio de consórcios, com acréscimos nos requisitos econômico-financeiros, pode não ser relevante devido à natureza e ao valor estimado deste contrato específico, eliminado um dos potenciais benefícios da participação consorciada. Desse modo, veda-se a participação de consórcios por considerá-la **incompatível** e desnecessária, priorizando a economicidade e segurança jurídica da contratação.

Conclui-se, portanto, que a vedação à participação de consórcios é **maisadequada** para esta contratação específica, garantindo os princípios da eficiência e do interesse público, de acordo com os resultados pretendidos de atender à população de Catunda-CE de forma eficaz e economicamente viável. Esta decisão, baseada nas condições observadas, está completamente alinhada com as diretrizes dos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, assegurando uma operação simples e direta, com gestão clara e menos suscetível a ineficiências operacionais e jurídicas.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento da presente contratação de serviços especializados de mamografia bilateral em unidade móvel seja bem integrado às demais iniciativas da Administração Municipal. Ao considerar contratações com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, como outros exames médicos ou serviços de saúde em unidades móveis, busca-se identificar oportunidades de sinergia e economia de escala. Da mesma forma, verificar eventuais interdependências pode evitar interrupções ou falhas operacionais que comprometam o atendimento aos usuários do SUS. Esta análise, em consonância com os princípios estabelecidos no art.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 14/05/2026  
AVANÇADA



5º da Lei nº 14.133/2021, assegura que os recursos públicos sejam geridos com eficiência e economicidade.

Em relação à demanda atual, observa-se que não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que sejam diretamente correlatas ou interdependentes à solução de mamografia móvel. Contudo, é pertinente considerar a possibilidade de integração com outros serviços de saúde que utilizem infraestrutura móvel, de modo a padronizar especificações técnicas e logísticas, maximizando o uso das unidades móveis. A existência de outras iniciativas semelhantes poderia potencialmente permitir a unificação de objetos ou a adaptação de contratos vigentes para uma transição harmoniosa e eficaz, alinhando prazos e especificações. Adicionalmente, a contratação não depende de infraestrutura fixa pré-existente, uma vez que a mobilidade da unidade eleva seu caráter autônomo e independente.

Conclui-se que a análise de contratações correlatas e interdependentes não indicou a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou forma de contratação para a atual demanda, pois não foram identificadas iniciativas correlatas no mesmo âmbito ou que exijam coordenação direta. Não obstante, recomenda-se que a administração permaneça atenta a futuras oportunidades de integração com outros serviços de saúde móvel que possam surgir, potencializando o impacto das ações do SUS. Caso surjam novas demandas ou ofertas correlatas, essas devem ser analisadas em futuras edições do ETP para garantir planejamento e execução otimizados.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao considerar o ciclo de vida do serviço de mamografia bilateral móvel, identificado na determinação de necessidade da contratação, potenciais impactos ambientais incluem principalmente a geração de resíduos e o uso de combustível fóssil para operação da unidade móvel. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, assim como a pesquisa de mercado, antecipação estratégica será adotada para assegurar sustentabilidade (art. 5º), avaliando modos de reduzir a emissão de gases poluentes e adotando práticas sustentáveis. Medidas mitigadoras como o uso de veículos com melhor eficiência energética, selo Procel A, e a implementação de um programa de logística reversa para materiais usados durante os exames, como toners e outros insumos médios biodegradáveis, serão partes essenciais deste planejamento sustentável conforme o art. 12. Isso é coerente com os princípios expressos no art. 5º da lei, equilibrando sustentabilidade econômica, social e ambiental além de prover vantagens à Administração no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII).

Estas medidas também alinham-se com as exigências de competitividade, desembaraçando a proposta mais vantajosa sob as diretrizes do art. 11, enquanto antecipando a capacidade administrativa ao implementar práticas de manutenção e, opcionalmente, planejamento ambiental conforme art. 18, §1º, inciso XII, evitando barreiras indevidas. Em conclusão, estas ações são consideradas **essenciais** para diminuir impactos ambientais, otimizar recursos e garantir que os 'Resultados Pretendidos' sejam atingidos de forma efetiva e sustentável, promovendo eficiência ao longo do processo contratual, ainda sob a pauta da Lei 14.133/2021.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 14/05/2026  
AVANÇADA



## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços especializados para a realização de exames de mamografia bilateral, utilizando unidades móveis, demonstra-se viável e vantajosa, conforme a análise consolidada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos realizados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esta proposta atende diretamente à necessidade de ampliação do acesso ao diagnóstico precoce do câncer de mama em Catunda-CE, eliminando barreiras geográficas enquanto otimiza recursos financeiros da administração pública.

Baseando-se no levantamento de mercado, as tendências indicam que a utilização de unidades móveis é uma abordagem eficaz, respeitando o dinamismo do mercado e as inovações que garantem um serviço de alta qualidade a custos competitivos. A estimativa de quantidades, referenciada nos dados fornecidos e na capacidade de operação das unidades móveis, alinha-se com o valor estimado da contratação, preservando os preceitos de economicidade, legalidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, enquanto sustenta a vantajosidade (art. 11) da solução frente a métodos tradicionais, que implicariam em custos adicionais e transtornos logísticos maiores.

Ressalta-se ainda a conexão crítica desta contratação com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde de Catunda, que busca cumprir as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) relativas à descentralização e equidade na prestação de serviços, garantindo comunidades mais saudáveis e gastos reduzidos a longo prazo com tratamentos de alta complexidade, por meio da detecção antecipada de doenças. Tal adequação ao planejamento é essencial, como destaca o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Com base nas justificativas apresentadas, a realização desta contratação é recomendada, possuindo embasamento sólido em termos técnicos, econômicos, e operacionais, reforçada pelas análises jurídicas de conformidade com as disposições legais aplicáveis. Tal decisão oferece suporte à autoridade competente, integrando-se ao processo de contratação como elemento crucial do Termo de Referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII.

Em caso de necessidades futuras de ajustes, recomenda-se a prévia atualização de dados mercadológicos para assegurar a adequação contínua às mudanças do mercado, minimizando riscos potenciais. Em cumprimento do art. 18, §1º, inciso XIII, garante-se assim uma contratação que não apenas atende à necessidade identificada, mas também promove um impacto positivo e duradouro para a comunidade beneficiada.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 14/05/2026  
AVANÇADA



Governo Municipal de  
**CATUNDA**



Catunda / CE, 14 de maio de 2026

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

*assinado eletronicamente*  
Pedro Henrique Martins  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Thiago de Cena Farias  
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 14/05/2026  
AVANÇADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA**

Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: [prefeitura@catunda.ce.gov.br](mailto:prefeitura@catunda.ce.gov.br) | Site: [www.catunda.ce.gov.br](http://www.catunda.ce.gov.br)